



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ÁGUA BOA-MT
JUÍZO DA 1ª VARA

Autos nº: 37432.
Natureza: Ação Popular.
Requerente: Reginaldo Martins Del Colle.
Requeridos: Município de Nova Nazaré e Railda de Fátima Alves.

Vistos,

Trata-se de *ação popular* ajuizada em 10 de junho de 2011 por **Reginaldo Martins Del Colle** em face do **Município de Nova Nazaré-MT e Railda de Fátima Alves**, todos devidamente qualificados.

Relatou o autor, em resumo, que era Secretário de Esportes do Município de Nova Nazaré, sendo que em setembro de 2009 aconteceu a 1ª Copa Soçaite de Futebol, evento que previa uma premiação em dinheiro para as equipes vencedoras, tanto masculinas quanto femininas.

Sustentou que os pagamentos foram efetuados no dia 13 de setembro de 2009, nos termos dos recibos que instruíram a inicial.

Relatou que, para sua surpresa, constatou no balanço e extratos bancários de dezembro de 2009, pagamentos liquidados e pagos no referido mês, referente às mesmas premiações já pagas em setembro de 2009, ou seja, verificou que houve duplicidade de pagamentos, sendo que para os descontos do mês de dezembro de 2009 foram usados os recibos emitidos quando da efetiva entrega dos prêmios.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ÁGUA BOA-MT
JUÍZO DA 1ª VARA

Afirmou que em razão disso protocolou uma denúncia na Câmara de Vereadores que, entretanto, foi rejeitada.

Pontuou, com isso, que houve violação ao princípio da legalidade, eis que a parte requerida praticou ato lesivo ao patrimônio público.

Em razão disso, pugnou pela busca e apreensão incidental de alguns documentos e, ao final, pela procedência da ação com a declaração de nulidade do pagamento em duplicidade e condenação da parte requerida a indenizar o erário pelos prejuízos causados, além de custas processuais e honorários advocatícios.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 19/61.

Às fls. 62/64 foi determinada a requisição à parte requerida dos documentos elencados às fls. 16, bem como a citação dos requeridos.

O Município de Nova Nazaré apresentou contestação às fls. 69/79 alegando, preliminarmente, inépcia da inicial, por não indicar os fatos e fundamentos jurídicos do pedido e, com isso, não formular pedido adequado.

Quanto ao mérito, sustentou que não houve nenhuma irregularidade nos empenhos e pagamentos, sendo que a parte autora não comprovou que os pagamentos foram realizados com os recursos mencionados na inicial.

Alegou que o autor, por outro lado, na condição de organizador do evento, não apresentou prestação de contas, nem mesmo comprovação de que os valores arrecadados com as inscrições foram depositados nos cofres públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ÁGUA BOA-MT
JUÍZO DA 1ª VARA

Sustentou, ademais, que as contas referentes ao exercício de 2009 foram julgadas regulares pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Câmara de Vereadores.

Em razão disso, pugnou pelo acolhimento da preliminar ou pela improcedência da ação com a condenação do autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

A requerida Railda, por sua vez, apresentou contestação às fls. 103/120 sustentando, em resumo, que o ato impugnado não apresenta qualquer tipo de nulidade, tanto que o Tribunal de Contas do Estado e a Câmara Municipal aprovaram as contas do Município.

Alegou, além disso, a inexistência de pagamentos em duplicidade, sendo que nas prestações de contas da Exponova e da Festa do Peão não existem saídas de valores para pagamento da premiação do torneio de futebol.

Sustentou que, ainda que houvesse saída de valores das referidas contas, tal fato não demonstraria a existência de pagamento em duplicidade.

Alegou que a presente demanda tem cunho político, eis que o autor seria pretense candidato a Prefeito do Município de Nova Nazaré nas eleições de 2012, o que demonstra a má-fé do requerente.

Por conta de tais fatos, pugnou pela improcedência da ação.

Às fls. 158/164 sobreveio impugnação às contestações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ÁGUA BOA-MT
JUÍZO DA 1ª VARA

Apesar de intimada, deixou a parte requerida de se manifestar acerca dos documentos juntados com a impugnação (fls. 183).

Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pela rejeição da preliminar arguida pelo Município de Nova Nazaré, bem como pelo saneamento do feito com designação de audiência de instrução (fls. 185/186).

Intimada a especificar provas, a parte autora ratificou as requeridas na inicial.

A segunda requerida pugnou pela produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas.

Às fls. 203/205 o feito foi saneado, restando rejeitada a preliminar arguida, bem como designada audiência de instrução e julgamento que se realizou às fls. 209/211, oportunidade em que foi colhido o depoimento pessoal das partes e procedida a oitiva das testemunhas presentes, tendo as partes desistido de ouvir as testemunhas ausentes.

Às fls. 232/278 sobrevieram aos autos as informações solicitadas junto ao Banco do Brasil, sendo que às fls. 281 sobreveio a informação solicitada junto ao Sicredi.

Às fls. 287/296 o autor apresentou suas razões finais.

Às fls. 298/319 sobrevieram as alegações finais da segunda requerida, sendo que o primeiro requerido deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de seus memoriais (fls. 297).



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ÁGUA BOA-MT
JUÍZO DA 1ª VARA

Instado a se manifestar, o douto Representante do Ministério Público opinou pela procedência dos pedidos para que seja decretada a invalidade dos pagamentos de premiações efetuados no mês de dezembro de 2009 pela demandada Railda de Fátima Alves, restando esta condenada à restituição desses valores em favor do erário, eis que evidenciada a prática de ato ilegal e atentatório ao patrimônio público.

É o relatório.

DECIDO.

Consoante se infere da inicial, pretende o autor o reconhecimento de ilegalidade no ato de pagamento de premiações perpetrado no mês de dezembro de 2009 pelo Executivo Municipal de Nova Nazaré, por intermédio da Prefeita Railda de Fátima Alves, eis que efetivados em duplicidade, bem como a respectiva declaração de nulidade e condenação da segunda requerida à restituição ao erário.

Pois bem. Não havendo preliminares e questões prejudiciais a serem decididas, passo a análise da questão de mérito, expondo as razões de meu convencimento, conforme exigência esculpida no art. 93, inciso IX, do Constituição Federal de 1988.

Como se sabe, a ação popular está prevista na Lei nº 4.717/65 e tem por objetivo a proteção do patrimônio público, consistente em bens e direitos de valor econômico, histórico, artístico, estético e turístico.

Trata-se, assim, de uma ação constitucional que legitima o cidadão, em pleno gozo dos seus direitos políticos, a ir a juízo pleitear a anulação de atos



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ÁGUA BOA-MT
JUÍZO DA 1ª VARA

administrativos em geral que atentem contra tais bens ou direitos, para impedir a consumação destes atos ou para suprir eventuais omissões por parte do poder público.

De acordo com o art. 2º da Lei nº 4.717/65, são nulos os atos lesivos nas hipóteses de: a) incompetência; b) vício de forma; c) ilegalidade do objeto; d) inexistência dos motivos; e) desvio de finalidade. Além disso, a própria lei se encarrega de trazer a conceituação de cada uma dessas hipóteses, em cinco alíneas do parágrafo único do art. 2º.

Feitas essas breves considerações, volto-me ao caso dos autos, consignando desde já, com fundamento no art. 2º, alínea “c” da Lei nº 4.717/65, que merece acolhimento o pleito inicial.

Com efeito, pretende o requerente a anulação de ato administrativo que promoveu o pagamento em duplicidade de premiação de torneio de futebol soçaite no ano de 2009, tendo pleiteado que a segunda requerida fosse condenada a indenizar o erário no montante do prejuízo verificado.

Cediço que a Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade, devendo seus atos se pautar, estritamente, ao comando legal, observando, ademais, os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Importante destacar também que justamente por se estar no campo da legalidade, e não da conveniência ou da oportunidade, é que entendo cabível o controle jurisdicional desse ato administrativo, consoante autorização dada pelo art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, e reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula 473.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ÁGUA BOA-MT
JUÍZO DA 1ª VARA

In casu, verifico ser incontroversa a realização paralela, no mês de setembro de 2009, na Cidade de Nova Nazaré-MT, dos eventos Copa de Futebol Soçaite Araguaia 2009 e 1ª Expo Nova Nazaré, respectivamente nos dias 12 e 13, e 10 a 13, estando nesse sentido, não só o documento de fls. 27, como também os depoimentos de ambas as partes e de todas as testemunhas ouvidas.

Não há dúvida também que, para o evento Copa de Futebol Soçaite, houve premiação para as três primeiras colocações, tanto do feminino quanto do masculino, constituindo um montante de R\$ 26.750,00 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta reais) na seguinte ordem:

Masculino:

- 1º Lugar – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- 2º Lugar – R\$ 3.000,00 (três mil reais), e;
- 3º Lugar – R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Feminino:

- 1º Lugar – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 2º Lugar – R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e;
- 3º Lugar – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Registro que o montante acima verificado extrai-se da soma dos valores indicados no documento de fls. 27 e, também, dos depoimentos das partes e testemunhas, não havendo discussão alguma nesse ponto.

Cinge-se, contudo, a controvérsia, na forma e data que as equipes vencedoras receberam a premiação, aduzindo a autora que o pagamento se deu em espécie na data de 13 de setembro de 2009, conforme recibos juntados à inicial (fls.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ÁGUA BOA-MT
JUÍZO DA 1ª VARA

32/37), afirmando, em contrapartida a requerida, que foi no mês de dezembro, por meio de cheques, conforme previsto no balanço e extrato de fls. 39/42.

Assim, visando dirimir a questão, além de apreciar os documentos juntados pelas partes e realizar audiência de instrução e julgamento visando a oitiva de testemunhas, solicitei junto às instituições financeiras Banco do Brasil e Sicredi, informações acerca do destino de cada cheque indicado pela requerida como vinculado ao pagamento em questão e, mediante análise conjunta de todas as provas, conclui que o pagamento ocorreu, de fato, nos termos indicados na inicial.

Destaco inicialmente que os recibos juntados às fls. 32/37 não foram impugnados pela parte requerida, devendo, portanto, ser presumidos como verdadeiros e aptos a provar os fatos constitutivos do direito alegado pelo autor, estando nesse sentido a disposição do art. 372 do Código de Processo Civil e o entendimento jurisprudencial dominante:

“Art. 372. Compete à parte, contra quem foi produzido o documento particular, alegar, no prazo estabelecido no art. 390, se lhe admite ou não a autenticidade da assinatura e a veracidade do contexto; presumindo-se, com o silêncio, que o tem por verdadeiro.”

“IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA. PENALIDADE. Dispõe o art. 372, do CPC, que: -compete à parte contra quem foi produzido documento particular, alegar, no prazo estabelecido no art. 390, se lhe admite ou não a autenticidade de assinatura e a veracidade do contexto, presumindo-se, com o silêncio, que o tem como verdadeiro-. Desta forma, não tendo as reclamadas impugnado tais documentos, incontroversa a realidade neles estampada.” (TRT-1 - RO: 2364320125010077 RJ , Relator:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ÁGUA BOA-MT
JUÍZO DA 1ª VARA

*Celso Juacaba Cavalcante, Data de Julgamento: 03/07/2013,
Décima Turma, Data de Publicação: 12-07-2013).*

No mesmo sentido, seguiram os depoimentos das testemunhas Paulo Roberto e Michel, que aduziram respectivamente ter conhecimento acerca da revolta das equipes ante a notícia de que não havia dinheiro para pagamento da premiação, bem como que para acalmar os ânimos dos vencedores o pagamento se deu no dia do término do campeonato.

Não obstante, o Sr. Paulo Roberto afirmou em juízo que já ouviu comentários de que o esposo da Prefeita Railda promovia pagamentos inerentes à prefeitura, visando preservar o bom nome da esposa, chegando a mencionar comentários de que o prefeito é o seu Afonso, fazendo analogia de que a pessoa responsável pela tomada de decisões é este e não a segunda requerida.

Alegou também que soube da confusão quando já estava em casa, momento em que se dirigiu à Secretaria de Esporte, onde constatou apenas a presença do Servidor Michel, eis que o Secretário de Esportes à época, ora autor, havia saído para buscar dinheiro, visando pagar as equipes vencedoras:

“(...) Que o comentário é que houve o pagamento. Que o seu Reginaldo não tem em casa em espécie mais de R\$ 20.000,00. Que se o seu Reginaldo efetuou pagamento lá pra alguém o depoente tem certeza que o seu Reginaldo não tinha condição de ter esse dinheiro para efetuar esse pagamento. Que pagaram, só não sabe quem foi. (...). Que não presenciou nenhum pagamento mas sabe que as equipes ficaram revoltadas e depois ouviu falar que naquele mesmo dia pagaram, ouviu falar isso, mas sabe também que o Reginaldo não tinha condições pra fazer isso. Que já ouviu falar do seu Afonso Leiteiro efetuar



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ÁGUA BOA-MT
JUÍZO DA 1ª VARA

pagamentos lá pra não ficar o nome da Sra. Ralda ficar sujo lá alguma vez, que isso já ouviu porque é política né. Que já ouviu falar que o Afonso é o prefeito. Que não tem conhecimento de que a prefeitura deu os cheques depois regularmente. (...). Que já tinha ido embora e ficou sabendo que tinha uma manifestação na Secretaria e como trabalhava, fazia parte da Secretaria, o Secretário tinha saído pra buscar o dinheiro e deixou o Michel que era o agente administrativo. Que o Michel saiu e o depoente ficou falando com o pessoal e assim chegou o Reginaldo com esse envelope e deixou eles com o pessoal de Nova Crixás e Xavantina. Que não sabe o que tinha no envelope, não viu dinheiro, não viu cheque, viu o envelope. Que em nenhum momento viu o seu Afonso lá. Que o seu cargo na época lá era chefe do departamento de esporte e depois que saiu de férias voltou como treinador. Que a conversa na Cidade é que tinha ocorrido o pagamento. Que a Secretaria pagou o pessoal que tinha ganhado no torneio, a Secretaria de Esporte, porque o Secretário que estava com o envelope, essa era a conversa na Cidade.”

O Sr. Michel, por sua vez, embora não tenha presenciado a entrega dos valores, confirmou ter confeccionado todos os recibos juntados à inicial (fls. 32/37) e alegou ter conhecimento de que o pagamento se daria naquela data, como de praxe em eventos desta natureza, aduzindo, inclusive, que enquanto confeccionava os recibos, aguardavam o pagamento, na sua presença, os líderes das equipes vencedoras:

“(...) Que lembra de um campeonato de futebol soçaité que teve lá em 2009. Que não acompanhou a entrega da premiação as equipes vencedoras, não acompanhou. Que digitou todos os ofícios, que reconhece que fez os documentos dos autos, só confeccionou e deixou em cima da mesa e como precisava retornar à festa tinha uma barraca o Paulinho chegou aí ele



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ÁGUA BOA-MT
JUÍZO DA 1ª VARA

ficou tomando conta da Secretaria, ele tava lá, ele ficou lá tomando conta e o depoente retornou pra festa. Que ficou sabendo que pagaram as equipes lá, embora não viu. Que ficou sabendo depois no decorrer da festa. Que até o momento que estava confeccionando os recibos não ficou sabendo de nada. Que confeccionou os ofícios tinha pessoas presentes lá, as pessoas que iriam receber a premiação e pelo o que sabia o pagamento ia ser efetuado ali naquele dia mesmo, não ia ser depois não. Que para o depoente todo mundo recebeu ali e resolveu. Que ouviu comentários que teve esse desentendimento de efetuar o pagamento. Que ouviu comentário de que esse pagamento talvez não teria sido da forma correta, que teve problemas. Que não conhece essas pessoas que participaram e ganharam, que era tudo pessoas de outras cidades. Que fez os recibos e entregou para o Paulo que prestou depoimento antes do depoente. Que não viu envelope não. Que não sabe se foi pagamento em dinheiro ou cheque. Que na secretaria, no momento em que estava confeccionando os recibos, estava o depoente e algumas pessoas que iriam receber a premiação, alguns líderes dos times, que precisavam que eles estivessem ali pra entregar a documentação. Que a ideia pra organizar esse torneio partiu do secretário. Toda a secretaria organizou o torneio. Não acompanhou a assinatura desses recibos. Que pelo o que foi divulgado, a premiação seria paga com dinheiro de patrocínios e das próprias inscrições. Que correram atrás de alguns patrocínio mas essa parte não era inerente ao depoente. Que estavam esperando de 100 a 200 equipes para o torneio. Não sabe quantas empresas patrocinaram, quanto eram os patrocínio. (...). que continuou trabalhando lá como agente administrativo até dezembro daquele ano e não ficou sabendo que houve pagamento oficial pra equipes, (...) porque assim que concluiu os jogos lá foi efetuado o pagamento. (...).”



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ÁGUA BOA-MT
JUÍZO DA 1ª VARA

Já a testemunha Aparecida de Santana, tesoureira daquela Exponova, em que pese não saiba informar como se deu o pagamento da premiação da Copa de Futebol Soçaite, afirmou veementemente que todas as fontes de renda da ExpoNova se configuravam dinheiro em espécie, não trabalhavam com cheque, bem como eram mantidas sob a guarda do Sr. Adercino, também como conhecido como Seu Afonso (esposo da Prefeita Railda e Presidente da Exponova), isso porque, a residência daquela era desprovida de segurança, não se mostrando como local adequado para se deixar valores altos:

“(...) Que era membro da comissão organizadora da exponova em 2009, era tesoureira na época, trabalhava com dinheiro. Que não levava dinheiro para casa, passava o dinheiro para o presidente na época, todo dia de noite acertavam e passava pra ele porque sua casa não tem segurança. Que era ele quem ficava com o dinheiro. Que arrecadava, conferia junto com a comissão e passava, essa era a prática. Que trabalha na prefeitura hoje, como coordenadora do CRAS. (...). Que lembra do campeonato, que viu o comentário do bafafá dizendo que infelizmente não tinha dado o numero de pessoas que estavam estimando e que daí não ia ter dinheiro pra pagar o povo. Que o Seu Afonso não pediu dinheiro da festa pra depoente pra pagar falando que depois ia restituir, da festa não. Que não sabe dizer se o dinheiro que estava com ele, ele possa ter usado desse dinheiro porque pagava sempre os shows, os palcos, mas que pra esse campeonato sinceramente não sabe. Que quem conferia os pagamentos recebidos era a depoente juntamente com a comissão. Que todos os dias contava, fazia tudinho, verificava tudo, tipo venda de ingressos, cartelas, fazia esse controle, passava pra ele, pegava assinatura que ele tava recebendo da depoente e depois na hora de pagar os fornecedores, era junto. Era tudo no dinheiro, não trabalhava com cheque, era no dinheiro mesmo. (...). Que quem



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ÁGUA BOA-MT
JUÍZO DA 1ª VARA

pagava os shows da festa era o recurso da festa. Que a depoente efetuou o pagamento de show, mas que agora não lembra de qual, que pagavam junto porque era sempre contrato e no domingo tinha que acertar tudo antes de eles irem embora, o show artístico. Que não lembra se o Município pagou algum show. Que não lembra se com recurso da festa pagou inteiro ou proporção. Que foi tesoureira uma única vez e passou a ser secretária da exponova, no outro ano já era secretária. Lembra que o valor da premiação do torneio era vinte e seis mil e alguma coisa. Não lembra quanto foi arrecadado no torneio, também não lembra a arrecadação da venda de ingressos, sabe que não foi muita coisa que a festa é pequena. Que lembra quanto o Daltinho deu, não lembra se foi o Daltinho que premiou com uma moto, não lembra. Que acredita que a maior fonte de renda da festa era os patrocínios, porque a bilheteria era muito pouca coisa. Que nunca fez transação nenhuma com o pessoal do esporte lá.”

A testemunha Jair Neri, apesar de também não saber contar como se deu o pagamento, afirmou ter ouvido comentários sobre esse episódio, no sentido de que o Sr. Adercino/Afonso, pegou dinheiro dele e pagou a premiação para que ninguém ficasse falando mal da Dona Railda.

Aduziu também que, na condição de vereador, nada fez em relação à denúncia apresentada pelo autor em desfavor da Prefeita Railda, bem como que quando fazem os julgamentos das contas de gestão, leem apenas mais ou menos os relatórios, com a ajuda do jurídico da Câmara, por serem leigos.

Afirmou que, ao contrário do seu Adercino/Afonso, o seu Reginaldo é pessoa de poucos recursos e não teria condições de pagar com dinheiro seu, a premiação das equipes vencedoras.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ÁGUA BOA-MT
JUÍZO DA 1ª VARA

Narrou, por fim, que a prática do executivo municipal para comprovar pagamentos efetivados é colher assinatura em recibo, na data do pagamento:

“(...) Que foi membro da comissão organizadora da exponova 2009, na função de secretário. Que não recebia dinheiro e não pagava dinheiro, que quem tinha essa função era o tesoureiro e o presidente, o tesoureiro geria a financeira, que na comissão os dois é que atuam conjuntamente. O presidente era o seu Adercino conhecido como Afonso esposo da Dona Railda. (...). Que como vereador, depois do bafafá, depois da formalização dessa denuncia ninguém foi atrás pra investigar. Que quando fazem os julgamentos das contas de gestão leem mais ou menos os relatórios, que pegam o pessoal do jurídico da câmara pra ta analisando junto porque é muita gente leiga. (...). Que foi aberto um crédito de suplementação, foi tirado de uma ficha que não sabe qual é agora porque lhe falta a memória e foi passado pra essa. Que o que foi passado para os vereadores na época é que as inscrição estariam caindo nessa conta e cobririam esse valor, é isso que o depoente entende. Que não acompanhou pagamento nenhum, não viu ninguém pagando, quem pagou, como é que arrumou dinheiro, nada disso. Que o Seu Reginaldo é uma pessoa de poucos recursos e acredita que o Seu Reginaldo não teria condições de ter em casa dinheiro próprio dessa monta, de mais vinte e seis mil reais pra pagar essas premiações do bolso dele. Que o Sr. conhecido como Afonso, Seu Adercino, esposo da Dona Railda é uma pessoa de boa situação. Que já ouviu comentários de que o seu Adercino, conhecido como Afonso pegou dinheiro dele e pagou pra ninguém ficar falando mal da Dona Railda e depois tinha que arrumar um jeito de pegar o dinheiro de volta pra também não ficar no prejuízo, que ouviu comentários sobre esse episódio (...). Que considera essa uma atitude que afronta os princípios da



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ÁGUA BOA-MT
JUÍZO DA 1ª VARA

administração e como vereador tendo o papel constitucional de fiscalizar, de averiguar, não fez nada e seus colegas também não fizeram nada. (...). Que a comissão da feira de exposição era composta por umas quinze pessoas, a tesouraria ficava com a Aparecida. Que não sabe falar quem ficava com o dinheiro guardado, não sabe se quem tinha essa função de guardar foi o presidente ou a tesoureira, não sabe informar. Que como secretário de finanças, num empenho quando vai pagar alguém na prefeitura, pede a nota fiscal na hora do empenho. Que prova que pagou com assinatura na data do pagamento. Que não tem lógica exigir um recibo três meses antes do pagamento. Que não tem uma explicação plausível de porque pegaram os recibos em setembro de 2009 se os empenhos e os pagamento foram feitos só em dezembro, que acredita que isso não seja de acordo com as regras da administração, não é a prática.

Tudo isso corrobora a narrativa fática esposada na inicial, no sentido de que o pagamento às equipes vencedoras se deu em dinheiro, ao término do evento, e não posteriormente em cheques, consoante quer fazer acreditar a parte requerida, mostrando-se de rigor a procedência dos pedidos.

Ad argumentandum, não seria nada razoável acreditar que os representantes das equipes vencedoras, até então revoltadas e com os ânimos acirrados, assinariam o recebimento dos valores, sem, contudo, levar o prêmio.

Ademais, consoante pontuado pelo douto Representante do Ministério Público, em que pese sustentarem o pagamento das premiações em dezembro de 2009, os requeridos não apresentaram documento algum, em especial um novo recibo devidamente subscrito pelos premiados acerca do efetivo recebimento, deixando, portanto, de se desincumbir do seu ônus de demonstrar a regularidade do pagamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ÁGUA BOA-MT
JUÍZO DA 1ª VARA

promovido, eis que o mero espelho do empenho de pagamento juntado aos autos não evidencia o recebimento dos valores pelos reais titulares da premiação.

Não obstante, as cártulas emitidas e subscritas pela ré Railda de Fátima Alves (cheques de números 112564, 112563, 112562 e 112561) nominalmente em favor de Rogério Dammann, Angelo José da Silva Farias, Marques Nonato da Silva e Anezio Tseredzabdi Xavante, foram depositadas, em 14/12/2009, na conta corrente nº 14266-2, da agência 0801-0 do Sicredi, pertencente à Empresa Auto Posto Martinão Ltda., coincidentemente, uma das patrocinadoras da Primeira Exponova e Segunda Festa do Peão.

Incontrovertida, portanto, a ocorrência da duplicidade de pagamentos de premiações com verbas públicas, acerca do evento Copa de Futebol Soçaite, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, sob a gestão da demandada Railda de Fátima Alves, urgindo a necessidade, ante a constatação de lesividade do patrimônio público, da decretação de nulidade dos atos administrativos de pagamento das premiações ocorridas no mês de dezembro de 2009, bem como a condenação da ré Railda a promover a restituição aos cofres públicos dos respectivos valores, devidamente corrigidos e atualizados, por ser a ordenadora das despesas e executora do ato ilícito inquinado.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para **declarar nulo o ato administrativo** de pagamento das premiações do evento Copa de Futebol Soçaite Araguaia 2009, ocorrido no mês de dezembro de 2009, bem como para **condenar** a segunda requerida, Sra. Railda de Fátima Alves, a restituir integralmente esses valores em favor do erário, que totalizam R\$ 26.750,00 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta reais).



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ÁGUA BOA-MT
JUÍZO DA 1ª VARA

Em observância ao art. 398 do Código Civil e às Súmulas 43 e 54, ambas do Superior Tribunal de Justiça, estabeleço que a condenação imposta à requerida Railda de Fátima Alves deverá ser acrescida de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária pelo INPC, desde a data do evento danoso, assim entendida a data do desconto das cartões.

Com fundamento nos artigos 11 e 12, da Lei 4.717/65, **condeno** a parte requerida a pagar ao autor as custas e despesas judiciais e extrajudiciais, diretamente relacionadas à ação e devidamente comprovadas, bem como ao pagamento de honorários em favor do patrono do autor, os quais arbitro em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), observados os parâmetros estabelecidos no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Por fim, **julgo extinto o processo**, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem reexame necessário nos termos do art. 19 da Lei nº 4.717/65.

P. R. I. C.

Água Boa-MT, 10 de agosto de 2015.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito